

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 013/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2410/2023



MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes,

Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 013/2023, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências"*.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

1

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 26 de abril de 2023.

SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2023.04.26 13:45:44
-03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

0390.0000345/2023
Sebastião Brindarolli Junior
Ofícios
26/04/2023 13:57:02
H553LH54172

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
013/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2410/2023



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023, que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”*.

Na ocasião da elaboração da proposta legislativa para alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Morretes – que culminou na Lei Complementar nº 54, de 06 de março de 2023, não houve a compatibilização com a previsão de dotação inicialmente fixada pelas leis orçamentárias, o que faz medida que se impõe, neste momento, a adequação orçamentária para operacionalização das ações das distintas pastas com seus orçamentos próprios específicos.

Explicamos.

No caso em concreto, uma vez aprovado o novo Organograma, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Urbanismo foi dividida em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Contudo, tendo em vista que não houve a previsão da dotação orçamentária, faz-se necessária a criação através de legislação competente, de modo a subsidiar, no orçamento municipal, as despesas inerentes à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ressaltamos que a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, autorizou o repasse financeiro no valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para a Secretaria de Turismo e Cultura, a fim de instituir orçamento próprio, sendo estes recursos os estimados para o custeio das ações para o presente ano.

Ante ao exposto, dispomos para apreciação o projeto para que seja acrescentado os recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso para execução das ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 26 de abril de 2023.

SEBASTIAO
BRINDAROLLI

JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2023.04.26 13:46:06
-03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2410/2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04 – Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0014 – Turismo e Cultura

12.001.04.122.0014.2086 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 198.460,50

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 60.153,50

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.000,00

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material Consumo

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 206.386,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 120.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 30.000,00

Total: ----- R\$ 650.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior por Anulação de dotação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964, abaixo relacionados:

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2060 – Manutenção da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 191.475,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 51.741,74

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2064 – Manutenção da Divisão de Turismo

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 34.000,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 16.750,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 4.850,00

3.3.90.30.00.00 – Material Consumo

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 151.925,52

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 4.140,41

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2065 – Manutenção da Divisão de Cultura

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 42.000,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 6.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.250,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.500,00

3.3.90.30.00.00 – Material Consumo

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 51.874,56

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.500,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.992,77

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

TOTAL: ----- R\$ 650.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 26 de abril de 2023.

SEBASTIAO
BRINDAROLLI

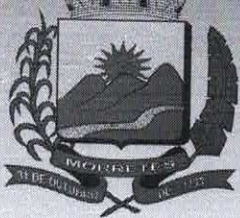
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2023.04.26 13:46:40
-03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 02 de maio de 2023

Mem. Int. 019/2023 - PL

Ref: Projeto de Lei nº 2410/2023

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2410/2023 que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências"*, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Morretes, para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 02 / 05 / 2023


Assinatura

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2410/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 650.000,00 (*seiscentos e cinquenta mil reais*) para fins de reprogramar as dotações orçamentárias do Município em razão da aprovação da nova estrutura administrativa da LC n.º 54/2023 ("Lei do Organograma") na qual foi criada uma nova Secretaria, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Pois bem:

Esta procuradoria observa que este Projeto de Lei visa, em atendimento ao inciso II do caput do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compatibilizar a Lei Complementar 54 de 06 de março de 2023, que instituiu nova organização administrativa do Poder Executivo Municipal, com os instrumentos de planejamento e orçamento, notadamente com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Isto ocorre por consectário lógico, somente após a aprovação da Reforma Administrativa, contemplando a nova estrutura institucional do Poder Executivo, a fim de tornar possível a realocação de recursos orçamentários, que demandam autorização legislativa, de forma a contemplar a estrutura constante em uma lei vigente.

De acordo com os Tribunais de Contas dentre as situações que mais ensejam a alteração nas leis orçamentárias tem-se a "alteração nas competências e na estrutura de entidades ou órgãos, nos programas prioritários para a sociedade ou nas categorias econômicas das despesas" (consulta n. 862.749/2014- TCE/MG).

A situação descrita se amolda perfeitamente ao cenário jurídico-administrativo criado a partir da vigência da Lei Complementar n. 54/2023, que tratou de instituir nova Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Morretes.

Em seu art. 7.º, o diploma em questão autorizou ao Poder Executivo:

Art. 7.º s despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA, no que concerne aos órgãos e unidades mantidos, alterados ou transformados.

Vejamos como a doutrina conceitua estes institutos:

"a) Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, numa reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir

pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se, por exemplo, houver a necessidade da criação de um cargo novo, a ser custeado com recursos ainda não contemplados no orçamento, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa, mediante a indicação dos recursos disponíveis;

b) Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício, para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;

c) Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade (Despesa Corrente) ou adquirir novos computadores para o setor administrativo dessa maternidade (Despesa de Capital), que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos especiais, ocorre a implantação de uma atividade nova, mediante a indicação de recursos financeiros ainda não comprometidos.” (FURTADO, José de Ribamar Caldas. Elementos de direito financeiro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 156-157).

Ocorre que os institutos do remanejamento e da transferência de recursos orçamentários não bastam para o atendimento de despesas inicialmente não previstas na Lei Orçamentária Anual, para as quais se torna imprescindível a abertura de créditos adicionais. É neste sentido que o doutrinador em destaque apontou que “(...) se, por exemplo, houver a necessidade da criação de um cargo novo, a ser custeado com recursos ainda não contemplados no orçamento, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa, mediante a indicação dos recursos disponíveis”.

É justamente da abertura destes créditos adicionais, notadamente da espécie “créditos de natureza especial”, que trata o presente Projeto de Lei. Isto pois, conforme art. 41 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos especiais destinam-se a cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Neste sentido, é importante salientar que para os casos em que, na nova estrutura, não haja compatibilidade entre as dotações orçamentárias para fins da realização de remanejamentos, devido à previsão de novas dotações, como, por exemplo, criação de nova Secretaria, estas deverão ser criadas por meio da abertura de créditos especiais, o que demanda, necessariamente, a edição de Projeto de Lei.

Dessa forma, no que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso de excesso de arrecadação para regularizar as dotações referentes a criação da nova Secretaria de Cultura e Turismo.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

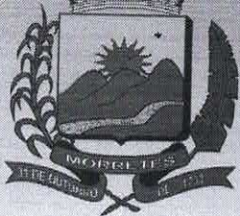
Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 04 de maio de 2023.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 02 de maio de 2023

Mem. Int. 006/2023 - PL

Ref: Projeto de Lei nº 2410/2023

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2410/2023 que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências"* de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para o Departamento de Contábil desta Casa para exarar parecer referente a matéria financeira ao presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

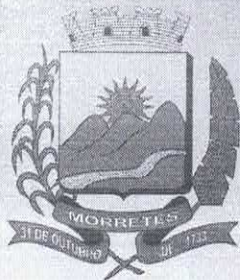
RECEBIDO

EM: 02 / 05 / 2023



Assinatura

SR. DINOEL DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2023 que:
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise do presente Projeto de Lei podemos verificar que as rubricas apresentadas nesse projeto estão de acordo com as suas respectivas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e de acordo com o artigo 4º devidamente compatibilizadas.

O presente projeto encontra-se também de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

É o parecer.

Morretes, 05 de maio de 2023.

DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2410/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº2410/2023

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.00,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/ c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de maio de 2023

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 15/05/2023

Vereador

EXMO ISRAEL ALVES

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2410/2023

SUMULA: "Autoriza a abertura de Crédito adicional Especial por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná no valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).".

Relatório

Na data de 26 de abril de 2023 o projeto foi protocolado na casa, posteriormente no dia 10 de maio o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 11 de maio de 2023 o Presidente desta comissão Vereador João Vitor Peluso, designou o Vereador Isael Alves da Silva relator.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2410/2023, e considerando que o parecer jurídico exarado pela casa, o Vereador designado relator tem o posicionamento FAVORÁVEL,

Voto do Relator

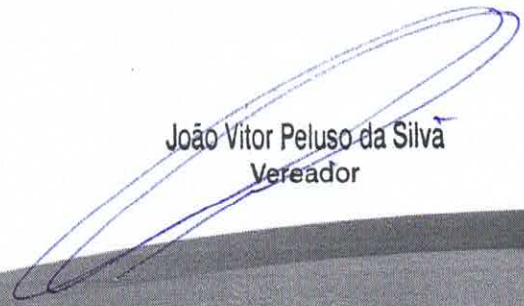
Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo Proponente, registramos que o presente projeto atende a norma, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.


Elói Nogueira
1º Secretário


Isael Alves da Silva
Relator


João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2410/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2023

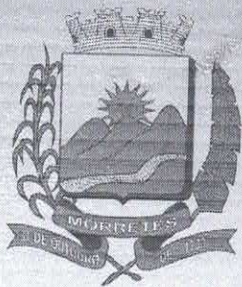
Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Projeto de Lei nº 2410/2023

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/ c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

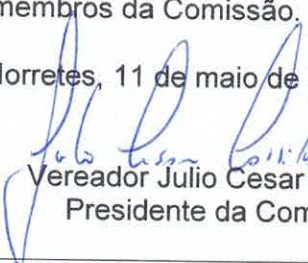
INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Mauro Cardoso de Pontes terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

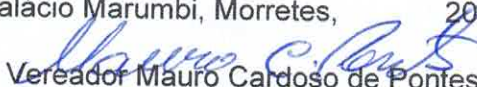
Palácio Marumbi, Morretes, 11 de maio de 2023


Vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 2023


Vereador Mauro Cardoso de Pontes

EXMO SENHOR Mauro Cardoso de Pontes

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINAÇAS E ORÇAMETO E GESTÃO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2410/2023

SUMULA: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do município de Morretes, na Importância de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil) nos Termos do Disposto §1º, Inciso I, Ambos na Lei Federal nº4,320, de 17 de março de 1964 e dá Outras Providências."

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei, o qual visa autorizar a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do município de Morretes, na Importância de R\$ \$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil)

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2410/2023, considerando o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, desta forma que se diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, de igual forma, no que se refere ao conteúdo redacional do projeto, também não possui inconformidades, portanto, o Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão, o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto até sua readequação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 15 de maio de 2023


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2410/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

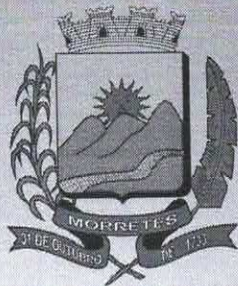
Palácio Marumbi, Morretes, 10 de maio de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Projeto de Lei nº 2410/2023

Súmula: "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná no valor de R\$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art.43, §1º inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

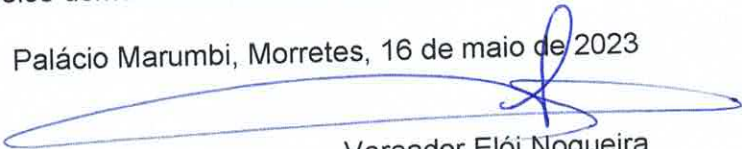
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Elói Nogueira terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

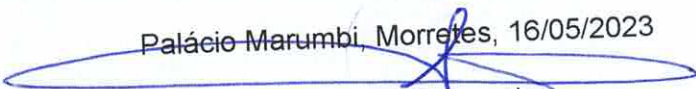
Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2023


Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 16/05/2023


Vereador Elói Nogueira.

EXMO SENHOR ELÓI NOGUEIRA.
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



REQUERIMENTO Nº 021/2023
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação **ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.410/2023** – Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”, **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.411/2023** - “Altera a Lei Municipal nº 599/2020, que institui e oficializa a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências”, **PROJETO DE LEI Nº 2.414/2023** - “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 397.756,18 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”, **PROJETO DE LEI Nº 2.419/2023** – “ Autoriza a abertura de crédito adicional especial por Operação de Crédito ao orçamento geral do Município de Morretes no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), que decorrem de financiamento de operação de crédito via Caixa Econômica Federal, proveniente da Lei Municipal nº 760 de 11 de maio de 2023, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”, **PROJETO DE LEI Nº 2.421/2023** - “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$1.189.800,00 (um milhão cento e oitenta e nove mil oitocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*”, do Poder Executivo Municipal - **PROJETO DE LEI Nº 2.422/2023** - “Dispõe sobre as viagens oficiais a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Morretes, e dá outras providências”, **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/2023** - “Revoga a Resolução nº 01 de 18 de março de 2009”, do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA:

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem,



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2023.

Vereadores:

Juliano Colli

Frederico

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2410/2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04 – Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

12.001.04.122.0014 – Turismo e Cultura

12.001.04.122.0014.2086 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 198.460,50

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 60.153,50

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil



Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.000,00

3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material Consumo

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 206.386,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 120.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 30.000,00

Total: ----- R\$ 650.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior por Anulação de dotação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964, abaixo relacionados:

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2060 – Manutenção da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 191.475,00



3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 51.741,74

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2064 – Manutenção da Divisão de Turismo

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 34.000,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 16.750,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 4.850,00

3.3.90.30.00.00 – Material Consumo

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 151.925,52

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 4.140,41

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

P.



10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2065 – Manutenção da Divisão de Cultura

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 42.000,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 6.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.250,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.500,00

3.3.90.30.00.00 – Material Consumo

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 51.874,56

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.500,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.992,77

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

TOTAL: ----- R\$ 650.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

R



Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 17 de maio de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente





Palácio Marumbi, Morretes, 18 de maio de 2023.

Ofício nº 074/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 0212 a 0217/2023 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 13ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 18 de maio do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.410/2023, Lei nº 2.411/2023, Lei nº 2.414/2023, Lei nº 2.419/2023 e 2.422/2023 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

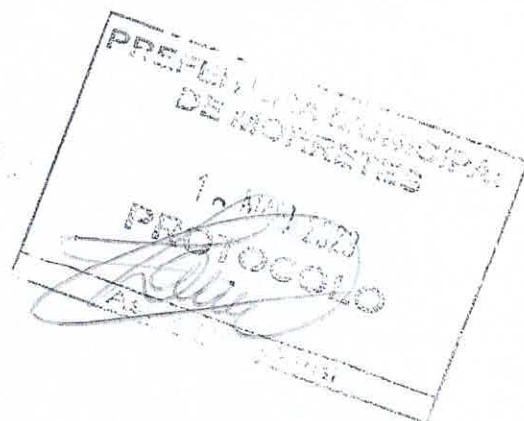
Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - N° 2980 / 2023

DATA: 18/05/23 - 14:32
Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro** CENTRO
Cidade: MORRETES-PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 38-Ofício

Ofício nº074/2023

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data: 18/05/2023	Cadastro
--------------	----------------	-------------------------	-----------------

Sua senha é: 29872

Funcionário

LEI ORDINÁRIA Nº 763 DE 19 DE MAIO DE 2023



“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.410 / 2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001.04 – Administração

12.001.04.122 – Administração Geral

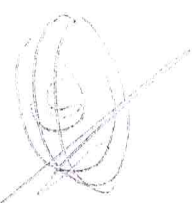
12.001.04.122.0014 – Turismo e Cultura

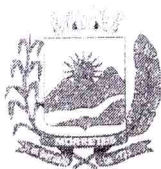
12.001.04.122.0014.2086 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 198.460,50

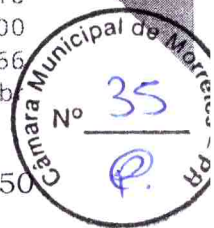
3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 60.153,50
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.000,00
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material Consumo
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 206.386,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 120.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 30.000,00
Total: ----- R\$ 650.000,00

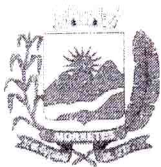
Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior por Anulação de dotação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964, abaixo relacionados:

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

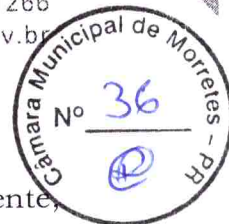
10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2060 – Manutenção da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 191.475,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 51.741,74

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2064 – Manutenção da Divisão de Turismo

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 34.000,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 16.750,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 4.850,00

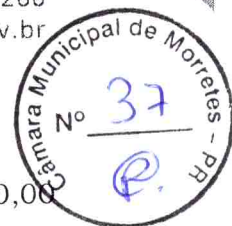
3.3.90.30.00.00 – Material Consumo

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 151.925,52



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 4.140,41

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2065 – Manutenção da Divisão de Cultura

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 42.000,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 6.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

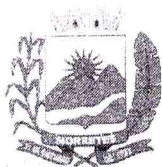
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.250,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.500,00

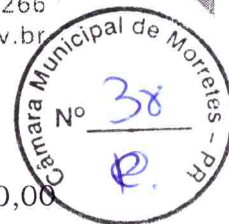
3.3.90.30.00.00 – Material Consumo

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 51.874,56



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 10.500,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.992,77

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

TOTAL: ----- **R\$ 650.000,00**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 19 de maio de 2023.


SEBASTIÃO BEINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 763 DE 19 DE MAIO DE 2023



LEI ORDINÁRIA Nº 763 DE 19 DE MAIO DE 2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II e/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.410 /2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
12.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
12.001.04 – Administração	
12.001.04.122 – Administração Geral	
12.001.04.122.0014 – Turismo e Cultura	
12.001.04.122.0014.2086 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----	R\$ 198.460,50
3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----	R\$ 60.153,50
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----	R\$ 10.000,00
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----	R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material Consumo	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----	R\$ 206.386,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----	R\$ 120.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----	R\$ 30.000,00
Total: -----	R\$ 650.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior por Anulação



de dotação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964, abaixo relacionados:

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2060 – Manutenção da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 191.475,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 51.741,74

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2064 – Manutenção da Divisão de Turismo

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 34.000,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 16.750,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 4.850,00

3.3.90.30.00.00 – Material Consumo

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 151.925,52

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 4.140,41

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 15.750,00

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2065 – Manutenção da Divisão de Cultura

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 42.000,00

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 6.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.250,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil



Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$
 10.500,00
 3.3.90.30.00.00 – Material Consumo
 Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$
 51.874,56
 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$
 10.500,00
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
 Jurídica
 Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$
 5.992,77
 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
 Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres -----
 R\$ 15.750,00
TOTAL: ----- R\$ 650.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 19 de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
 Prefeito

Publicado por:
 Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:562444DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
 no dia 22/05/2023. Edição 2775
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
 informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2410/2023, foi aprovado em apreciação única na data de 17/05/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Municipal nº 763 de 19 de maio de 2023 e publicada na data de 22 de maio de 2023, Edição nº 2775.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo